

PARECER Nº 42/2025

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 1192/2025

Autoria: Poder Executivo

Mensagem: 32/2025

Ementa: Projeto de Lei Complementar que: “*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E A GESTÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” (MENSAGEM Nº 32/2025)

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo por intermédio da Mensagem 32/2025, em substituição à Mensagem 29/2025, encaminha a esta Casa o projeto de lei complementar acima epigrafado para devida análise. A proposta legislativa tem por finalidade alterar a estrutura da organização administrativa da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá.

O Executivo Municipal ainda aduz na Mensagem 32/2025 (fls. 2):

A proposta tem como escopo principal o aprimoramento da eficiência da administração pública por meio da reorganização da estrutura administrativa, de forma a melhor atender às demandas da comunidade cuiabana. Para tanto, a reforma busca integrar e racionalizar os órgãos municipais, ampliando a transparência dos atos administrativos e promovendo o desenvolvimento de uma gestão mais integrada e eficiente.

O processo está instruído com cópia do Processo nº 014795/2025, que tramitou perante a Secretaria Municipal de Planejamento, no qual constam:

declaração do ordenador de despesa,

demonstrativo do impacto orçamentário com memória de cálculo e

planilha demonstrativa de alteração de cargos e custos da Reforma Administrativa.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ e pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO tendo sido aprovada com emendas e por isso encaminhada a esta Comissão Temática para análise.



É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

As atribuições desta Comissão estão previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

“Art. 53 Compete à Comissão de Previdência e Administração Pública: (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025):

(...)

III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito, isto é, sobre a conveniência e oportunidade de matérias que afetem a estrutura administrativa do Poder Público municipal.

Assinala-se que a proposição altera a estrutura da administração pública municipal sem o aumento de despesa, reordenando cargos e funções comissionados de forma hierarquizada com a repartição de atribuições a fim de trabalhar em prol do interesse público.

As reformas administrativas são fatos históricos e legislativos recorrentes no Direito Brasileiro e buscam amoldar a estrutura dos órgãos e funções à governança pública, além de combater as disfunções existentes em modelos ultrapassados como o patrimonialista e o burocrático, aproximando-se do modelo gerencial, cujo foco é nos resultados.

O Decreto nº 9203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, define a governança pública da seguinte forma:

“Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança,



estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;”

Vale assinalar os princípios da governança pública, trazidos pelo art. 3º do referido Decreto federal:

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

Embora o referido Decreto seja aplicável tão-somente em âmbito federal, serve de norte para os demais entes federativos.

Dentre os princípios aplicáveis à administração pública e expressos **no art. 37 da Constituição Federal**, o projeto ressalta a eficiência à fl. 2 da Mensagem nº 32/2025:

*“Além da economia gerada, a reestruturação administrativa proporcionará benefícios tais como **maior eficiência e produtividade na prestação dos serviços públicos**; otimização dos recursos humanos e materiais, reduzindo desperdícios e melhorando a gestão de pessoal; fortalecimento da transparência e do controle interno, garantindo melhor governança e fiscalização dos gastos públicos; e, ainda, possível aumento da arrecadação, com medidas de modernização da gestão tributária e recuperação da dívida ativa.*

Nesse sentido, a conveniência e oportunidade da proposição consiste na adequação da estrutura administrativa, alinhando-a à governança, isto é, ao *conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.*

Portanto, no mérito, o parecer é favorável.

É o parecer, salvo diferente juízo.

2. REGIMENTALIDADE



O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. CONCLUSÃO

O projeto de lei ora analisado merece **APROVAÇÃO**, com emenda de redação da CCJR.

4. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA DE REDAÇÃO DA CCJR

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003100360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 12/02/2025 13:51

Checksum: **1D5EB1D200C5066263A93432518FE396D58A1C00A05AD8FA97FF93109F2E2743**

